



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 345/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 18 de setembro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.091/2025 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.091/2025	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.091/2025, 18 de setembro de 2025

**“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO
LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Rio Largo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de caráter contínuo, o Programa ALIMENTA + RIO LARGO, visando oferecer condições mínimas de subsistência às famílias de baixa renda no município, que estão em situação de risco social, econômico e em estado de insegurança alimentar. É uma iniciativa direcionada ao combate abrangente da fome entre as populações em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Rio Largo.

Art. 2º - Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO fica o Poder Executivo autorizado a distribuir até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei.

§1º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consecutivamente, mediante parecer técnico que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§2º. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a emissão de parecer técnico, que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

§3º. O número de cestas básicas distribuídas mensalmente poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitando os procedimentos legais para alteração orçamentária.

Parágrafo único - A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, para cada família beneficiada pelo programa.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, que atenda a um dos critérios abaixo:

- I - que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II - que estejam em tratamento de saúde que impossibilite de exercer atividade laboral, comprometendo a renda familiar;
- III - que disponham de renda familiar per capita no valor de até $\frac{1}{4}$ de salário-mínimo;
- IV - que tenham algum componente do grupo familiar portador de necessidades especiais, sejam elas física e/ou mentais;
- V - que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- VI - avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;
- VII - que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias, para serem contempladas com o PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO, famílias que tenham em sua composição:

- I - crianças e nutrizes;
- II - idosos, desde que não sejam beneficiários da Previdência Social/BPC;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - famílias com mais de cinco integrantes;
- V - família com menor renda familiar per capita;
- VI - outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 5º - Para ter acesso ao Programa, as famílias deverão formalizar o requerimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Rio Largo, preenchendo os seguintes requisitos:

- I - atendimento ao disposto no art. 3º;
- II - apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade;
 - b) Cadastro de pessoa física - CPF;
 - c) Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;
 - d) Comprovante de residência;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

- e) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;
- f) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais;
- g) Comprovante de escolaridade dos filhos, em idade escolar;
- h) Atestado ou declaração médica que comprove o tratamento de saúde;
- i) Laudo ou declaração médica que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

Art. 6º - O recebimento do benefício de cesta básica cessará quando:

- I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;
- II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;
- III - Finalizar o prazo de concessão.

Parágrafo único - Será considerado desligado do programa de repasse do benefício de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 7º - O repasse do benefício de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1º. A retirada do benefício de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§2º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como outro a ser definido a critério da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 8º - A concessão do benefício através do programa poderá ser cumulativa com o recebimento de outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º - A solicitação do benefício deve ser realizada na forma de demanda espontânea, podendo ser realizado o encaminhamento, através das demais Secretarias Municipais e rede de garantia de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar), quando detectada a existência da necessidade, para que a equipe dos Serviços socioassistenciais do município realize avaliação social.

Art. 10º - Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação para que se proceda à transferência do benefício de cesta básica para outro membro da família.

Art. 11º - A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Art. 12º - O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 13º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da ampliação do Programa.

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município. A previsão orçamentária anual contemplará a distribuição de até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente, totalizando até 22.800 (vinte e duas mil e oitocentas) cestas básicas anuais.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA
RIO LARGO

Amor a respeito pelo povo!

Rio Largo, 18 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Ficam definidos os produtos da Cesta Básica Municipal, na forma abaixo descrita.

Item	Quantidade
Açúcar refinado	02Kg
Arroz	02 Kg
Feijão carioca	02-KG
Farinha de Milho Flocada/ Flocão	04 pacotes com 500g
Proteína texturizada de soja	02 pacotes com 400g
Café torrado e moído	04 pacotes com 250g
Farinha de mandioca fina	01 Kg
Macarrão tipo espaguete	02 pacotes com 500g
Óleo de Soja	01 garrafa de 900ml
Margarina	01 pote de 500g
Sal Refinado	01 KG
Biscoito tipo Maria	01 pacote de 400g
Biscoito tipo cream cracker	01 pacote de 400g
Extrato de tomate	01 embalagem de 340g
Carne bovina mecanicamente separada	03 embalagens de 320g
Sardinha em óleo comestível	04 latas de 125g
Leite em pó Integral	03 pacotes de 200g

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.091/2025, 18 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.091/2025, 18 de setembro de 2025

“INSTITUI O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Rio Largo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de caráter contínuo, o Programa ALIMENTA + RIO LARGO, visando oferecer condições mínimas de subsistência às famílias de baixa renda no município, que estão em situação de risco social, econômico e em estado de insegurança alimentar. É uma iniciativa direcionada ao combate abrangente da fome entre as populações em situação de pobreza e extrema pobreza no município de Rio Largo.

Art. 2º - Para execução do Programa ALIMENTA + RIO LARGO fica o Poder Executivo autorizado a distribuir até **1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente** para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social, que se enquadrem nos requisitos especificados nesta Lei.

§1º. Cada família receberá, mensalmente, 01 (uma) cesta básica de alimentos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, consecutivamente, mediante parecer técnico que comprove que a família permanece em situação de vulnerabilidade social.

§2º. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação a emissão de parecer técnico, que comprove a permanência da família em situação de vulnerabilidade social.

§3º. O número de cestas básicas distribuídas mensalmente poderá ser ampliado mediante disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitando os procedimentos legais para alteração orçamentária.

Parágrafo único - A distribuição das cestas básicas será realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação, para cada família beneficiada pelo programa.

Art. 3º - São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social, para efeitos desta Lei, aquelas compreendidas nas seguintes situações, não necessariamente cumulativas, que atenda a um dos critérios abaixo:

- I - que estejam em situação de desemprego, sem acesso à alimentação;
- II - que estejam em tratamento de saúde que impossibilite de exercer atividade laboral, comprometendo a renda familiar;
- III - que disponham de renda familiar per capita no valor de até ¼ de salário-mínimo;
- IV - que tenham algum componente do grupo familiar portador de necessidades especiais, sejam elas física e/ou mentais;
- V - que sejam beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC;
- VI - avaliação socioeconômica do Serviço Social e/ou Psicologia da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação;
- VII - que se enquadrem em outras situações de vulnerabilidade social, definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 4º - Serão consideradas prioritárias, para serem contempladas com o PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO, famílias que tenham em sua composição:

- I - crianças e nutrizes;
- II - idosos, desde que não sejam beneficiários da Previdência Social/BPC;
- III - pessoas com deficiência;
- IV - famílias com mais de cinco integrantes;
- V - família com menor renda familiar per capita;

VI - outros critérios estabelecidos em Decreto Municipal.

Art. 5º - Para ter acesso ao Programa, as famílias deverão formalizar o requerimento junto ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do município de Rio Largo, preenchendo os seguintes requisitos:

I - atendimento ao disposto no art. 3º;

II - apresentação dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Cadastro de pessoa física - CPF;

c) Carteira de trabalho ou outro documento que comprove renda;

d) Comprovante de residência;

e) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável;

f) Folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais;

g) Comprovante de escolaridade dos filhos, em idade escolar;

h) Atestado ou declaração médica que comprove o tratamento de saúde;

i) Laudo ou declaração médica que comprove a condição de portador de necessidades especiais.

Art. 6º - O recebimento do benefício de cesta básica cessará quando:

I - Forem superadas as situações de vulnerabilidade e/ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II - For identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III - Finalizar o prazo de concessão.

Parágrafo único - Será considerado desligado do programa de repasse do benefício de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados.

Art. 7º - O repasse do benefício de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em data pré-agendada, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§1º. A retirada do benefício de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

§2º. A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante apresentação de documento oficial legível e com foto, bem como outro a ser definido a critério da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 8º - A concessão do benefício através do programa poderá ser cumulativa com o recebimento de outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º - A solicitação do benefício deve ser realizada na forma de demanda espontânea, podendo ser realizado o encaminhamento, através das demais Secretarias Municipais e rede de garantia de direitos (Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e Conselho Tutelar), quando detectada a existência da necessidade, para que a equipe dos Serviços socioassistenciais do município realize avaliação social.

Art. 10º - Na ocorrência de falecimento do beneficiário, os dependentes deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação para que se proceda à transferência do benefício de cesta básica para outro membro da família.

Art. 11º - A relação dos itens, e suas respectivas quantidades, adequados a garantir as necessidades alimentares das famílias estão listados no anexo I desta lei.

Art. 12º - O programa terá prazo indeterminado, até a consecução de seus objetivos primários.

Art. 13º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, via Decreto, as condições, forma e quantificação dos valores para o caso da ampliação do Programa.

Art. 14º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei, utilizar-se-á dotações específicas consignadas, anualmente, no Orçamento Geral do Município. **A previsão orçamentária anual contemplará a distribuição de até 1.900 (um mil e novecentas) cestas básicas mensalmente, totalizando até 22.800 (vinte e duas mil e oitocentas) cestas básicas anuais.**

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo, 18 de setembro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo

ANEXO I

Ficam definidos os produtos da Cesta Básica Municipal, na forma abaixo descrita.

Item	Quantidade
Açúcar refinado	02Kg
Arroz	02 Kg
Feijão carioca	02 KG
Farinha de Milho Flocada/ Flocão	04 pacotes com 500g
Proteína texturizada de soja	02 pacotes com 400g
Cafê torrado e moído	04 pacotes com 250g
Farinha de mandioca fina	01 Kg
Macarrão tipo espaguete	02 pacotes com 500g
Óleo de Soja	01 garrafa de 900ml
Margarina	01 pote de 500g
Sal Refinado	01 KG
Biscoito tipo Maria	01 pacote de 400g
Biscoito tipo cream cracker	01 pacote de 400g
Extrato de tomate	01 embalagem de 340g
Carne bovina mecanicamente separada	03 embalagens de 320g
Sardinha em óleo comestível	04 latas de 125g
Leite em pó Integral	03 pacotes de 200g

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador: 19268A7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/09/2025. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000499

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/23000499

Número / Ano	000499/2025
Data / Horário	23/09/2025 - 10:21:07
Assunto	LEI Nº 2.091/2025 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ALIMENTA + RIO LARGO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	8
Emitido por	Janayna